



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA JURÍDICA Nº 439/2023 – AJSEADM
PROCESSO: PA-PRO-2023/03272
ASSESSORADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CURSO.

1. Contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
2. Requisitos e demais formalidades;
3. Viabilidade jurídica de prosseguimento do feito.

Senhor Secretário,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de instrução para a inscrição de servidora e servidores lotados na Secretaria de Administração e na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, no curso sobre “a nova retenção de imposto de renda dos órgãos, autarquias e fundações estaduais e municipais”, a ser realizado pela empresa Open Soluções Tributária LTDA, no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2023 no horário das 14h às 18h, na modalidade online, com carga horária de 12 horas.
2. Consoante instrução, verificou-se que os autos já foram analisados por esta Assessoria por meio do Parecer Jurídico nº. 434/2023 – AJSEADM.
3. Contudo, ante à necessidade de inclusão de uma servidora e um servidor da Secretaria de Administração, além dos servidores da Secretaria de Planejamento, revisou-se o Termo de Referência, cuja versão final foi devidamente aprovada pela autoridade máxima da unidade demandante (fl. 160).
4. Desta forma, atualizando-se o valor de R\$ R\$3.494,00 (três mil e quatrocentos e novena e quatro reais) para R\$6.988,00 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais), e considerando que a despesa respectiva está devidamente garantida por meio do





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

pedido de despesa autorizado nº. 2023/2854, ratifica-se a conformidade da instrução.

5. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos à conveniência e oportunidade, que extrapolam a competência deste órgão de assessoramento jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da pretendida Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na alínea "f", inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. É o parecer. À consideração superior que se submete ao Secretário de Administração.

Belém, 24 de agosto de 2023.

ADRIANA PINHEIRO
Assessora Jurídica

